



PRESIDENTE
NASILIA NABHAN

LONDrina
SINCOVAL - SINDICATO DO
COMÉRCIO VAREJISTA DE

MANOEL TEOBÔRIO DA SILVA
VICE - PRESIDENTE

CPF/MF: 017.158.109-10

SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE LONDrina

Londrina, 10 de Janeiro de 2008.

E por estremo justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo à Convênio Coletivo de Trabalho, em suas vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais pretendidos.

CLÁUSULA OITAVA: Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convênio Coletivo de Trabalho, que não solidam com as consubstancials no presente aditivo convencional.

CLÁUSULA SETIMA - PENALIDADE: Em caso de descumprimento do ajustado neste aditivo, sem prejuízo do pagamento dos créditos devidos aos empregados e sem prejuízo de outras penalidades legais não cumulativas, fica o empregador obrigado a pagar, por empregado prejudicado, multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA SEXTA - PROBLEMA DE FEIRAS: Estabelecem as partes que ficam terminantemente proibidas feiras de material escolar e congêneres, no período de Janeiro a Fevereiro de 2008, ressalvada a possibilidade de negociação especial e específica com a participação indispensável dos sindicatos signatários.

CLÁUSULA QUINTA - PROBLEMA DE COMPENSACAO: Fica proibida a compensação da jornada de trabalho nessa hipótese de protocolo, ficando, inclusive, mantido o intervalo intrajornada estabelecido nos contratos individuais.

CLÁUSULA QUARTA - PROBLEMA DA JORNADA DE TRABALHO: Fica vedada a protocolização da jornada de trabalho de empregados estudantes além das 18h00, que comprovaem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.